

Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Equipamento GPS para utilização no BUPi

Parte I
Do contrato



Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Equipamento GPS para utilização no BUPi, nas condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território;

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.



Artigo 4.º

Duração do contrato

De acordo com o previsto no artigo 19º do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível executar as prestações objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, decorrida a execução do contrato, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção.
- 3- O contrato pode ser alterado por:
- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelas prestações objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de € 13.266,18.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 15.º

Âmbito

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamentos de GPS, equipamento de suporte imprescindível à intervenção à operacionalização da operação “SICS Cávado – Sistema de Informação Cadastral Simplificado do Cávado”, aprovada em 6 de maio de 2021 e cofinanciada pelo Fundo Social Europeu.

Artigo 16.º

Objetivos específicos

- 1 - A CIM Cávado em parceria com os 6 municípios da NUT III Cávado candidataram-se ao Aviso NORTE-62-2020-23, operação com a designação Sistema de Informação Cadastral Simplificado do Cávado, tendo como objetivo principal capacitar os municípios da NUT.III Cávado, onde estão previstas a aquisição de equipamentos informáticos e software específico imprescindíveis para a operação.
- 2 - Constitui como objetivo específico do presente procedimento, dotar os municípios com equipamento GPS que dará apoio à operacionalização da operação através da capacitação de equipa técnica do município, permitindo a correta georreferenciação dos limites dos prédios para posterior inserção no sistema cadastral simplificado (BUPi).

Artigo 17.º

Quantidades e local de formação

- 1 - A quantidade a adquirir pelo Município de Vila Verde é de dois equipamentos GPS com as características descritas no artigo 18º.
- 2 - A formação para o manuseamento do equipamento a adquirir, será realizada no momento da sua entrega, e ministrado pela empresa que o fornecer.

Artigo 18.º

Características Principais do Equipamento a fornecer

As principais características técnicas que o equipamento de GPS deverá obedecer, passam pelos seguintes pontos:

1)

- Equipamento GPS com Software de Campo MobileMapper Field Android e Software de Gabinete MobileMapper Office:

- Sistema Operativo Android 6;
- Recetor GNSS de 240 Canais de Dupla Frequência L1/L2;
- Constelações: GPS/GLONASS L1/L2, BeiDou (B1, B2), Galileo (E1, E5b), QZSS, SBAS, Banda L;
- Precisão submétrica a centimétrica (Planimetria x Altimetria: 50cm x 85cm / 30cm x 30cm / 7cm x 2 cm / 1 cm x 1 cm);
- Possibilidade de melhoria da precisão através de upgrade;
- Acesso ao Serviço RTX (IP e Satélite);
- Opção de Pós-Processamento e Antena Externa;
- Processador 1.2 GHz Quad Core;
- Memória RAM 2 GB SDRAM;
- Armazenamento Interno de 16 GB com Slot MicroSDHC;
- Ecrã Tátil de 5.3 Polegadas com resolução 1280x720 px;
- Máquina Fotográfica Traseira e Dianteira;
- Wi-Fi, Bluetooth e Modem Interno 4G;
- Robustez IP67 (à prova de água e poeira);
- Mono-vara em fibra de carbono

- Software de Campo Compatível: MobileMapper Field Adndroid, ESRI Collector, Penmap, Terraflex.

2) Cada pack deverá incluir, caso seja necessário:

- a. Licença de software de recolha de dados;
- b. Licença de software de tratamento de dados.

3) Os equipamentos de GPS, deverá incluir o pack do GPS incluindo o equipamento propriamente dito e respetivos acessórios de apoio, upgrades aos softwares e formação e operacionalização do equipamento.

Artigo 19.º

Prazo

1. Até 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.
2. A formação para a operacionalização do GPS deverá ser feita presencialmente por um técnico habilitado e com datas concertadas com a entidade adjudicante

Artigo 20.º

Garantia de Conformidade

1. O fornecedor garante a qualidade e a conformidade do equipamento de acordo com as características definidas no caderno de encargos de modo a cumprir a que destina, contra defeitos de fabrico, pelo mínimo de 2(dois) anos;
2. Em caso de falta de conformidade do material e instalação, que se venha a verificar durante o período de testes após a sua entrega, que se fixa em 60 dias, o fornecedor obriga-se a proceder à sua substituição imediata, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante.

Parte III

Disposições finais

Artigo 21.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 22.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde

Praça do Município

4730-733 Vila Verde

À atenção de:

Divisão de Ordenamento do Território

E-mail: jose.bezerra@cm-vilaverde.pt

Artigo 24.º

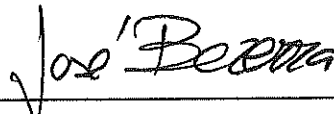
Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 25.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.





MUNICÍPIO DE VILA VERDE

DESPACHO

Assunto: Autorização de abertura de procedimento para aquisição de Equipamento GPS para utilização no BUPI

Face à informação prestada pelo Eng.º José Bezerra, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, e no uso de competências subdelegadas pela Sra. Presidente da Câmara, através do despacho i/31766/2021/MVV, datado de 03/11/2021, publicado na II Série do Diário da República, em 18/11/2021, sob a designação "Despacho 11398/2021", autorizo a despesa e determino a abertura do procedimento de contratação, através de Ajuste Direto, nos termos do art.º 20.º, n.º 1, al. d).

Atentos os fundamentos constantes na informação Eng.º José Bezerra, autorizo a dispensa do n.º 1, do art.º 73.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2021) ao abrigo do disposto no n.º 4 da citada norma.

Remeta-se o convite e demais peças à entidade OrbitalMessage, Sistemas de Navegação por Satélite, Unipessoal, Lda., conforme proposto na informação do Eng.º José Bezerra, atentos os fundamentos aí expostos.

Designo o suprarreferido Chefe de Divisão como responsável pela apreciação da proposta que venha a ser apresentada, na qual delego todas as competências previstas no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2, do art.º 69.º, do Código dos Contratos Públicos.

Aprovo o Convite e o Caderno de Encargos (n.º 2, do art.º 40.º, do Código dos Contratos Públicos).

Proceda-se, em fase prévia ao lançamento do procedimento, à cabimentação orçamental da despesa e demais diligências contabilísticas e financeiras aplicáveis.

Vila Verde, 23 de novembro, de 2021

A Vereadora do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Modernização Administrativa,

(Eng.ª Michele Alves)